

MENSAGEM Nº 48/90 DE 03.12.90

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DE BARRA DO GARÇAS-MT., A ELEVAR SUPLEMENTAÇÃO.

*do nº 1257,  
03/12/90*

Aprovado por *13* votos  
*01* em *13/12/90*  
*W. Dado*



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



MENSAGEM Nº 48 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.990

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTÓCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.		
N.º 475 Livro 01	Folha 420	Data 03/12/90
Hors 14.20		
<i>[Signature]</i>		
Funcionário		

O presente Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, tem por finalidade socorrer as despesas que enfrentaremos neste final de ano, tanto para pagamento de fornecedores, quanto para fazer frente às folhas de pagamento, isto porque, conforme Vossas Excelências têm conhecimento, o orçamento vigente, exauriu-se, não sendo possível o término deste ano sem outra suplementação.

Vossas Excelências Senhores Vereadores, são conhecedores da inflação e desvalorização de nossa moeda, apesar dos esforços de nosso Presidente em tentar contê-lo e isto, gera o "estouro" do orçamento, provocando sucessivas suplementações.

Esperando contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Sem mais,

Atenciosamente

Barra do Garças-MT., 4P de 03. De Dezembro de 1.990

*[Signature]*  
DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



PROJETO DE LEI Nº 4P DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.990

PROTOKOLO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 N.º Livro 475, 04 Folha 12, 03, 12, 90  
 Horas 12:20  
 Funcionário [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT., a elevar suplementação.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação além da prevista no item II, artigo 4º da Lei nº 1.280 de 11 de dezembro de 1.989 e além do previsto no artigo 1º da Lei nº 1.340 de 23 de outubro de 1.990, em mais CR\$70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Serão usados recursos de cancelamentos parciais de empenhos por estimativa e excesso de arrecadação de receitas previstas, de acordo com o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Barra do Garças-MT., 03 de DEZEMBRO de 1.990

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
 PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por 13 (treze) votos  
 em 17/12/90  
 [assinatura]

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.990 "

O DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que, em virtude da Câmara Municipal não haver concluído a votação do Projeto de Lei orçamentário, no prazo estabelecido pelo § 2º do art. 94 da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976 ( Lei Orgânica dos Municípios ) e, consequentemente, vencido o prazo previsto no § 3º do mesmo artigo da Lei supra mencionada, sem encaminhamento para sanção pelo Prefeito do Projeto acima referido, o promulga, como Lei, na forma da proposta do Executivo, nos termos dos dispositivos supra citados.

ART. 1º - O ORÇAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO, para o exercício de 1.990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em NCZ\$ 216.641.000,00 ( duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e um mil cruzados novos ), e fixa a DESPESA em igual importância, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

segue...

h  
W

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das Rúbricas na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:-

01 - <u>RECEITAS CORRENTES</u> .....	NCZ\$	147.041.000,00
1.1.Receita Tributária	NCZ\$	32.340.000,00
1.2.Rec. Patrimonial	NCZ\$	530.000,00
1.3.Trans.Correntes	NCZ\$	109.700.000,00
1.4.Rec. Diversas	NCZ\$	4.471.000,00
02 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> .....	NCZ\$	69.600.000,00
2.1.Ope.Or.Interno	NCZ\$	56.000.000,00
2.2.Al.B/Móveis Imov.	NCZ\$	3.600.000,00
2.3.Trans.Capital	NCZ\$	7.000.000,00
2.4.Outr.Rec.Capital	NCZ\$	3.000.000,00
TOTAL DA RECEITA.....		NCZ\$ 216.641.000,00

ART. 3º - As DESPESAS, serão realizadas na forma e segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terão os seguintes desdobramentos:-

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	NCZ\$	7.140.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	NCZ\$	76.488.000,00
04 - AGRICULTURA.....	NCZ\$	800.000,00
05 - COMUNICAÇÕES.....	NCZ\$	560.000,00

*Qual*



06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....	NCZ\$	25.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	NCZ\$	40.160.250,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	NCZ\$	730.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	NCZ\$	58.845.000,00
11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	NCZ\$	1.923.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	NCZ\$	17.920.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	NCZ\$	12.049.750,00
TOTAL DA DESPESA.....	NCZ\$	216.641.000,00

POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES.....	NCZ\$	103.615.750,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	NCZ\$	113.025.250,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	NCZ\$	216.641.000,00

PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

001 - CAMARA MUNICIPAL.....	NCZ\$	10.000.000,00
002 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.....	NCZ\$	12.355.000,00
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	NCZ\$	10.010.000,00
004 - SECRETARIA DE FAZENDA.....	NCZ\$	15.502.000,00
005 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.....	NCZ\$	80.367.000,00
006 - SECRETARIA DE ED. E CULTURA.....	NCZ\$	40.160.250,00
007 - SECRETARIA DE PROM. ASSIST. SOC.....	NCZ\$	9.619.750,00

1000

008 - SECRETARIA DE SAÚDE..... NCZ\$ 5.929.000,00  
009 - SECRETARIA DE FOMENTOS..... NCZ\$ 1.923.000,00  
010 - SECRETARIA DE SERV.UREANOS..... NCZ\$ 30.775.000,00 NCZ\$ 216.641.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:-

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento ) da Receita estimada, nos termos do artigo 100 da Lei nº 3.770/76 - Lei Orgânica dos Municípios.

II - Abrir Crédito Suplementar, até o limite de 100% ( cem por cento ) do total das Despesas, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, servindo como recursos os constantes do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, 11 de Dezembro de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL



" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.990 ".

O DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que, em virtude da Câmara Municipal não haver concluído a votação do Projeto de Lei orçamentário, no prazo estabelecido pelo § 2º do art. 94 da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976 ( Lei Orgânica dos Municípios ) e, consequentemente, vencido o prazo previsto no § 3º do mesmo artigo da lei supra mencionada, sem encaminhamento para sanção pelo Prefeito acima referido, o promulga, como Lei, na forma da proposta do Executivo, nos termos dos dispositivos supra citados.

ART. 1º - O ORÇAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO, para o exercício de 1.990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em NCZ\$ 216.641.000, 00 ( duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e um mil cruzados novos ), e fixa DESPESA em igual importância, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

segue...



ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das Rúbricas na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:-

01 - <u>RECEITAS CORRENTES</u> .....	NCZ\$	147.041.000,00
1.1.Receita Tributária	NCZ\$	32.340.000,00
1.2.Rec. Patrimonial	NCZ\$	530.000,00
1.3.Trans.Correntes	NCZ\$	109.700.000,00
1.4.Rec. Diversas	NCZ\$	4.471.000,00
02 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> .....	NCZ\$	69.600.000,00
2.1.Ope.Or.Interno	NCZ\$	56.000.000,00
2.2.Al.B/Móveis Imov.	NCZ\$	3.600.000,00
2.3,Trans.Capital	NCZ\$	7.000.000,00
2.4.Outr.Rec.Capital	NCZ\$	3.000.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	NCZ\$	216.641.000,00

ART. 3º - As DESPESAS, serão realizadas na forma e segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terão os seguintes desdobramentos:-

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	NCZ\$	7.140.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	NCZ\$	76.488.000,00
04 - AGRICULTURA.....	NCZ\$	800.000,00
05 - COMUNICAÇÕES.....	NCZ\$	560.000,00

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....	NCZ\$	25.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	NCZ\$	40.160.250,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	NCZ\$	730.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	NCZ\$	58.845.000,00
11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	NCZ\$	1.923.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	NCZ\$	17.920.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....	NCZ\$	12.049.750,00
TOTAL DA DESPESA.....	NCZ\$	216.641.000,00

POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES.....	NCZ\$	103.615.750,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	NCZ\$	113.025.250,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	NCZ\$	216.641.000,00

PELAS UNIDADES ORCAMENTÁRIAS

001 - CÂMARA MUNICIPAL.....	NCZ\$	10.000.000,00
002 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.....	NCZ\$	12.355.000,00
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	NCZ\$	10.010.000,00
004 - SECRETARIA DE FAZENDA.....	NCZ\$	15.502.000,00
005 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.....	NCZ\$	80.367.000,00
006 - SECRETARIA DE ED. E CULTURA.....	NCZ\$	40.160.250,00
007 - SECRETARIA DE PROM.ASSISTI.SOC.....	NCZ\$	9.619.750,00

1000



008 - SECRETARIA DE SAÚDE..... NCZ\$ 5.929.000,00  
 009 - SECRETARIA DE FOMENTOS..... NCZ\$ 1.923.000,00  
 010 - SECRETARIA DE SERV.URBANOS..... NCZ\$ 30.775.000,00  
 NCZ\$ 216.641.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:-

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento ) da Receita estimada, nos termos do artigo 100 da Lei nº 3.770/76 - Lei Orgânica dos Municípios.

II - Abrir Crédito Suplementar, até o limite de 100% ( cem por cento ) do total das Despesas, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, servindo como recursos os constantes do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, 11 de Dezembro de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
 PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Autor: Vereador Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA-PFL

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 504	Livro	Folha 14	Data 10/12/90
Horas		10	
Funcionário			

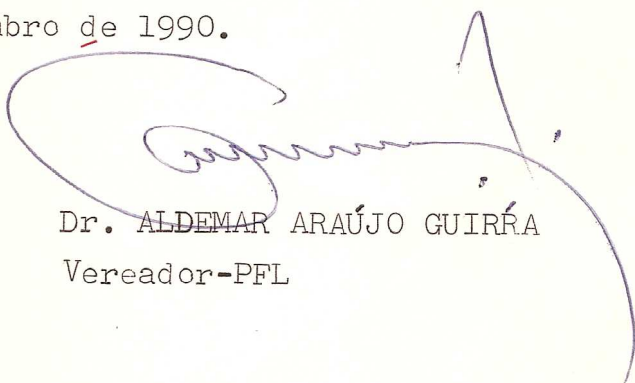
Ao Projeto de Lei nº 48/90, de 03 de dezembro de 1990, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 48/90, de 03.12.90, de autoria do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação além da prevista no ítem II, artigo 4º da Lei nº 1.280, de 11 de dezembro de 1989 e além do previsto no artigo 1º da Lei nº 1.340 de 23 de outubro de 1990, em mais Cr\$22.000.000,00(vinte e dois milhões de cruzeiros), sendo Cr\$10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros) destinados à Câmara Municipal e Cr\$12.000.000,00(doze milhões de cruzeiros) destinados à Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 10 de dezembro de 1990.

  
Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA  
Vereador-PFL

Retirado de Auto  
Em: 17.12.90

# Câmara Municipal de Barra do Garças

13

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 48/90.

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândia			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade  
 em Sessão de 12/12/90  
 Rm. Barão de ...  
 ...

OBS: Fazer Voto e Favorável ao Cumprido de  
 suas funções legais e honras.

# Câmara Municipal de Barra do Garças

14

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 48/90*

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormezeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

OBS.:

*Querer transferir o local dos Paços da Câmara Municipal para o local onde se encontra o antigo prédio da Prefeitura Municipal e construir um novo prédio.*

# Câmara Municipal de Barra do Garças

15

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 48/90

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			X

OBS: votos

57 votos

Prof. O. J. de Souza Gonçalves o Sr. Sombra Verde  
 o Sr. Paulo Reis de Freitas



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

Of. nº 412 / 90

Barra do Garças, 18 DEZ 90


Senhor Prefeito:

Informe à V. Exa. que o Veto ao Projeto de Lei Substitutivo do Orçamento do Município de Barra do Garças, referente ao exercício de 1.991, comunicado através de ofício nº 401/90, de 05/12/90, foi mantido por esta Câmara Municipal, na Sessão Extraordinária realizada ontem, conforme cópia acostada.

Comunico ainda que o Projeto de Lei nº 48, de 01/12/90, oriundo desse Poder, autorizando elevar suplementação, foi aprovado na mesma Sessão já mencionada, cuja a cópia segue em anexo.

Subcrevo-me,

Atenciosamente.

  
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
- Presidente -

Ao

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

DD. Prefeito Municipal

N E S T A

**RECIBO**

Recebi em 18/12/90

\_\_\_\_\_